



Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH)  
Faculdade de Educação  
Licenciatura em Pedagogia

**PATRICIA MACEDO BRAGA LESSA DA SILVA**

**A atuação do Pedagogo na Polícia Militar Brasileira:  
estudo sobre a Escola de Formação dos Soldados da PM do Estado do  
Rio de Janeiro**

Rio de Janeiro, Novembro de 2018

**PATRICIA MACEDO BRAGA LESSA DA SILVA**

**A atuação do Pedagogo na Polícia Militar Brasileira:  
estudo sobre a Escola de Formação dos Soldados da PM do Estado do  
Rio de Janeiro.**

Monografia apresentada à Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro como requisito parcial à obtenção do título de Licenciada em Pedagogia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sabrina Moehlecke

Rio de Janeiro, Novembro de 2018

## **Agradecimentos**

Primeiramente a Deus.

Não tenho palavras para agradecer por ter me sustentado e me dado forças para concluir este trabalho. Muito obrigada, Jesus. O Senhor me trouxe aqui e Ele foi fiel até o fim.

Agradecer à minha orientadora Sabrina Moehlecke que sempre demonstrou muita paciência e muito carinho comigo nos dias que eu queria enlouquecer escrevendo este texto. De fato, sem sua ajuda jamais teria conseguido realizar este trabalho. Obrigada, Sabrina, por ter sido a chave.

Também não poderia deixar de agradecer à minha amada mãe, Kátia, ex-policia militar e professora, que sempre apostou em mim e nunca poupou esforços para que eu viesse à faculdade e me formasse. Várias vezes me disse que seu maior sonho era me ver formada e casada. É um enorme prazer realizar esse seu sonho através de uma vitória. Te amo!

Ao meu querido pai, William, que foi morto em ato de serviço no ano de 2000, covardemente, por honrar sua farda. Dedico também a você, querido pai, esse texto e toda a árdua caminhada.

Também gostaria de agradecer meus amigos, minha igreja, minha família e todos aqueles que passaram por mim nesses quatro longos anos de aprendizagem nesta maravilhosa faculdade!

E é claro, que não poderia deixar de agradecer ao meu marido e companheiro, Renan. Não foram poucas as vezes que conversamos sobre esse texto e ele sempre me incentivou a continuar e vencer. Muito obrigada, meu amor. Por ter me acompanhado, por ter me ajudado, por ter feito de mim uma pessoa melhor.

Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá.  
De alguma maneira você chega lá.  
Ayrton Senna

## **Resumo**

Esta monografia é o resultado de um estudo sobre a atuação do pedagogo dentro da Polícia Militar, na cidade do Rio de Janeiro, no Curso de Formação de Soldados. A escolha do tema foi motivada pela consideração e valorização que a pesquisadora tem pela profissão de policial, exercício de sua mãe e de seu pai, além de sua extrema curiosidade a respeito do assunto. A presente pesquisa visa averiguar qual é o papel do profissional da educação (pedagogo) na instituição da Polícia Militar. Seu trabalho consistiria mais na docência e atuação dentro das salas de aula dos cursos de formação de soldados ou ele teria uma função mais articulada à atuação de um coordenador pedagógico ou um orientador educacional? A partir dessas indagações, pretendeu-se explorar e conhecer melhor o campo de trabalho existente para os pedagogos, especialmente daqueles inseridos em instituições militares. Para isso, inicialmente, realizou-se uma revisão bibliográfica das pesquisas que abordam os campos de atuação desse profissional, com ênfase na formação dada, por ser esta a função preponderante do pedagogo militar analisada neste trabalho. Em seguida, explanou-se sobre a história da Polícia Militar no Brasil e no Rio de Janeiro e sobre organização do seu sistema de ensino vigente. Por fim, ao se analisar as possibilidades de atuação do pedagogo nesse espaço, concluiu-se que o mesmo não atua como formador, nem como professor diretamente, mas, sim, dentro das funções geralmente atribuídas a um orientador educacional.

**Palavras-chave:** pedagogo; polícia militar; escola de formação de soldados; orientação educacional.

## SUMÁRIO

	<b>PÁG.</b>
<b>LISTA DE SIGLAS</b>	<b>07</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>1. AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO BRASIL</b>	<b>09</b>
<b>1.1- BREVE HISTÓRIA DO PAPEL E DAS FUNÇÕES DO PEDAGOGO NO BRASIL</b>	<b>10</b>
<b>1.2- ATUAÇÃO DO PEDAGOGO: LDB 9.394/96</b>	<b>15</b>
<b>2. A FORMAÇÃO DA POLICIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO</b>	<b>20</b>
<b>2.1- UMA BREVE HISTÓRIA DA POLICIA MILITAR E SUAS FUNÇÕES</b>	<b>20</b>
<b>2.2- A ESCOLA DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E SUA ATUAÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>2.3- O LUGAR DO PEDAGOGO NA ESCOLA DE FORMAÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES</b>	<b>31</b>
<b>3- CONSIDERAÇÕES</b>	<b>36</b>
<b>4- REFERÊNCIAS</b>	<b>38</b>

## LISTA DE SIGLAS

<b>ANFOPE</b>	<b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>
<b>CFAP</b>	<b>CENTRO DE FORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS</b>
<b>CFO</b>	<b>CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS</b>
<b>CFS</b>	<b>CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS</b>
<b>CONARCFE</b>	<b>COMISSÃO NACIONAL DE REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>
<b>DE</b>	<b>DIVISÃO DE ENSINO</b>
<b>DEI</b>	<b>DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO</b>
<b>DGEI</b>	<b>DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO</b>
<b>EPAO</b>	<b>ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS</b>
<b>GRPC</b>	<b>GUARDA REAL DA POLÍCIA MILITAR</b>
<b>IGP</b>	<b>INTÊNDENCIA GERAL DE POLÍCIA</b>
<b>IGPM</b>	<b>INSPETORIA GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES</b>
<b>LDB</b>	<b>LEI DE DIRETRIZES E BASES</b>
<b>MCN</b>	<b>MATRIZ CURRICULAR NACIONAL</b>
<b>MEC</b>	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA</b>
<b>NPCEI</b>	<b>NORMAS DE PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO E INSTRUÇÃO</b>
<b>PM</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>PMERJ</b>	<b>POLICIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO</b>
<b>QC</b>	<b>QUADRO DE OFICIAIS PEDAGOGOS</b>
<b>RICFAP</b>	<b>REGULARMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS</b>
<b>USAID</b>	<b>UNITED STATES AGENCY FOR INTERNACIONAL DEVELOPMENT</b>

## INTRODUÇÃO

Nesse trabalho, pretende-se investigar a presença do pedagogo em outros espaços que se julgam diferentes da escola, de modo a ampliar o conhecimento de que existem outras áreas e campos onde os pedagogos possam atuar. Um desses espaços é o trabalho do pedagogo junto aos cursos de formação de soldados, que abarcam um quantitativo considerável de ingressantes por ano e está presente em todos os estados do país. A partir de uma investigação bibliográfica inicial, também se constatou que existe pouca pesquisa em educação acerca do currículo e da formação desses agentes da segurança, o que pode ser resultado de uma dificuldade de acesso a esses locais de formação e ao que lá é realizado.

Dessa forma, a presente pesquisa visa entender qual seria o papel dos pedagogos na formação de futuros policiais militares no estado do Rio de Janeiro.

A fim de restringir e definir melhor os objetivos desta proposta de trabalho, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Identificar quais as possibilidades de atuação do Pedagogo no Brasil hoje, de acordo com a LDB 9.394/96;
- Compreender de que forma o Pedagogo pode atuar na proposta pedagógica do curso de formação de Soldados da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

É pretendido, então, com este trabalho, mostrar qual seria o propósito da permanência de um pedagogo dentro da instituição estudada e em qual categoria de atuação ele está inserido, ou seja, se sua atuação seria como um agente de formação, um orientador educacional, professor ou coordenador pedagógico do curso.

A pesquisa realizada é de cunho bibliográfica e documental. Podemos entender a pesquisa bibliográfica como “aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc” Severino (2007, p.122). Entende-se que é também documental, pois “baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” Beuren e Raupp (2004, p.89).

É importante ressaltar que é fundamental que toda monografia ou qualquer outro trabalho científico seja de cunho bibliográfico, pois é desta forma que se passa a tomar conhecimento a respeito de outras produções científicas existentes. Beuren e Raupp (2004, p.87) nos esclarecem que “o estudante, na elaboração do trabalho



monográfico, sempre se valerá desse tipo de pesquisa, notadamente por ter que reservar um capítulo do trabalho para reunir a teoria condizente com seu estudo, normalmente chamado de revisão de literatura ou fundamentação teórica.”

Outra questão relevante é enfatizar que a pesquisa bibliográfica é diferente da documental no sentido de que a pesquisa documental abrange não somente documentos impressos, mas também jornais, filmes, gravações e documentos legais ou quaisquer outro “documento que não tenha dito um tratamento analítico, sendo ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.” (Severino:2007, p.122)

Portanto, essa pesquisa foi baseada em documentos oficiais, matrizes e diretrizes, o que pode ser caracterizado, segundo Santos (2004, p.61) como o “trabalho de pesquisa visando à construção do conhecimento que se desenvolve por etapas, que se constituem num método, num caminho do processo [...] que requer boas doses de trabalho intelectual e braçal”. A metodologia utilizada para se elaborar esta pesquisa incluiu uma triangulação com pesquisa bibliográfica somadas à análise e interpretação histórica e documental de regulamentos e programas de cursos de formação pertinentes e que tenham associação com a Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Para melhor depreendermos o que faz o pedagogo dentro da Polícia Militar, no primeiro capítulo escolheu-se explicar sobre os campos de atuação dos pedagogos no Brasil, com um breve parecer histórico do seu papel e de suas funções para compreender, atualmente, quais seriam os possíveis espaços que o mesmo poderia atuar junto a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96 e identificarmos assim qual seria a função mais propensa de um pedagogo na área militar. Depois disso, no segundo capítulo descrevemos o que é e como se originou a Polícia Militar no Brasil, através de um breve histórico da instituição, seu desenvolvimento e suas concepções de educação inseridas no Curso de Formação de Soldados. Por fim, analisamos o material empírico recolhido buscando esclarecer como está estruturada e delimitada a atuação de um pedagogo do estado do Rio de Janeiro, especificamente daqueles inseridos na Escola de Formação de Soldados.

# **1. AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DOS PEDAGOGOS NO BRASIL**

## **1.1-BREVE HISTÓRIA DO PAPEL E FUNÇÕES DO PEDAGOGO**

Mesmo nos dias atuais, a formação em pedagogia ainda é vista predominantemente a partir da vertente da formação de professores, com foco na sala de aula, no trabalho em escolas - principalmente com as crianças pequenas, ênfase seguida pela maioria dos cursos na área. (Scheibe e Aguiar: 1999)

Contudo, se formos resgatar na história o conceito de “pedagogia”, ele é muito mais amplo do que isso, estendendo as possibilidades de atuação do profissional formado nesses cursos. De acordo com Libâneo (2001), compreende-se “Pedagogia” como

a área de conhecimento que investiga a realidade educativa, no geral e no particular. Mediante conhecimentos específicos, filosóficos e técnico-profissionais, ela busca a explicitação de objetivos e formas de intervenção metodológica e organizativa em instâncias da atividade educativa implicadas no processo de transmissão/apropriação ativa de saberes e modos de ação. (Libâneo: 2001, pg.44)

Libâneo (2001) continua detalhando um pouco mais esse entendimento, comentando que a “Pedagogia” é um conceito peculiar que pretende “responsabilizar-se pela reflexão problematizadora e unificadora dos problemas educativos para além dos aportes parcializados das demais ciências da educação.” (p.46). Portanto, compreende-se a partir dessas definições iniciais que o pedagogo é aquele profissional que atua não somente na área de ensino, mas também aquele que tem capacidade de tratar e contemplar tudo aquilo que envolve o processo educativo, seja na escola formal e regular ou em outros espaços (Moreira: 2014, p.9).

Dessa forma, podemos depreender que existem muitas áreas de atuação para o Pedagogo e que a escola é só mais um lugar onde se pode exercitar sua função de ensinar, dentre outras. Apresentaremos inicialmente um breve panorama histórico do Curso de Pedagogia no Brasil, para em seguida discutir na legislação atual quais as diferentes possibilidades de atuação do pedagogo.

É de fundamental importância que compreendamos que tudo que ocorre na educação não está isolado do contexto mundial e que as transformações que se fizeram com o passar dos anos afetaram diretamente a escola e seus ideais. Pensando assim, por exemplo, Sokolowisk (2013) explicita que a escolarização está associada,

em sua história, ao avanço econômico do país e uma das principais razões para a necessidade da elaboração de um curso que capacite para a formação de professores é justamente o crescimento econômico, uma vez que este força o mercado de trabalho a contratar mão-de-obra com o mínimo de qualificação, empurrando assim os trabalhadores de volta à escola.

A partir da década de 30, o Brasil enfrentou uma crise cultural, econômica, política e social devido à crise internacional econômica. Inicia-se nesse momento um processo de industrialização, em algumas regiões do país, resultando em uma pressão pela ampliação do número de escolas, principalmente visando a formação de mão-de-obra para trabalhar nas fábricas. Essa pressão surtiu efeito e imprimiu a necessidade, por sua vez, da ampliação do processo de formação de professores (Romanelli, 2001)

Vale ressaltar na época a influência de um grupo de pensadores que trouxeram uma nova visão de educação, sintetizada no que ficou conhecido como o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, lançado em 1932.

Esse Manifesto abordou diversos assuntos que pretendiam modificar o modo como a educação vinha sendo realizada no País, trazendo, por exemplo, a demanda por ampliação do número de escolas e a universalização do ensino para todos. Ampliaram-se desse modo as percepções acerca da educação e o que se concebia como direito à educação:

Desprendendo-se dos interesses de classe, a quem ela tem servido, a educação [...] deixa de constituir um privilégio determinado pela condição econômica e social do indivíduo, para assumir um "caráter biológico", com que ela se organiza para a coletividade em geral, reconhecendo a todo o indivíduo o direito a ser educado até onde o permitam as suas aptidões naturais, independente de razões de ordem econômica e social. (Azevedo, 1932.)

Os Pioneiros defendiam a organização racional do trabalho e após observarem as mudanças que vinham ocorrendo no País, indagaram também em sua nova pedagogia qual escola deveria proporcionar e capacitar os indivíduos para a realidade e para o trabalho. Para tanto, surgiria a formação e profissionalização adequada e indispensável aos professores e técnicos em educação alavancando o País.

Logo em seguida foram também criadas a Universidade de São Paulo em 1934 e a Universidade do Distrito Federal em 1935, e nelas a Faculdade Nacional de Filosofia que, entre tantos objetivos, promoveria o curso de pedagogia e outras licenciaturas para todo o Brasil. Por meio do Decreto-Lei nº1.190 de 4 de abril de 1939, com o intuito de possibilitar e preparar futuros possíveis candidatos ao

magistério e outros profissionais técnicos, surge, pela primeira vez, uma regulamentação a respeito do curso de Pedagogia chamando-os de “técnicos em educação.”

De acordo com Sokolowski (2013), esse Decreto-lei nº 1.190 explicitava que o curso de pedagogia e de licenciaturas deveria seguir o “esquema de 3+1”, tendo como objetivo o preenchimento das vagas de técnico em educação fornecidos pelo Ministério da Educação:

O Decreto-Lei no 1.190 criou o paradigma que foi adotado no país inteiro, o famoso modelo “esquema 3+1”, adotado nos cursos de licenciaturas e no curso de pedagogia. Este esquema consistia em três anos de estudo dos conteúdos cognitivos ou das disciplinas específicas, o curso de bacharelado, e um ano de conteúdos didáticos, o curso de didática. (SOKOLOWSKI (2013, p.84)

Portanto, o curso de pedagogia caracterizava-se como um curso de bacharelado, que tinha “duração de três anos” (Art.48), mas como estaria inserido ao programa 3+1, já citado anteriormente, era permitido que o bacharel fizesse mais um ano de disciplinas do curso de Didática, para incorporar também a licenciatura e as possibilidades de exercício da docência.

As disciplinas as quais compunham o curso encontram-se no Capítulo III no Art. 19 do Decreto-Lei nº 1.190 e, de acordo com o mesmo, na primeira série eram: complementos de matemática, história da filosofia, sociologia, fundamentos biológicos da educação, psicologia educacional. Na segunda série, que acontecia no segundo ano do curso, as disciplinas eram: estatística educacional, história da educação, fundamentos sociológicos da educação, psicologia educacional, administração escolar. Por fim, na terceira série, havia as disciplinas de História da educação, Psicologia Educacional, Administração Escolar, Educação Comparada e Filosofia da educação.

No Art.20 do Capítulo III do Decreto-Lei nº 1.190 também encontramos as disciplinas que contemplavam o curso de Didática: Didática Geral, Didática Especial, Psicologia Educacional, Administração Escolar, Fundamentos Biológicos da Educação, Fundamentos Sociológicos da Educação.

De fato, no Art. 51. (a e b) do Decreto Lei nº 1.190, é importante salientar que o Curso de Didática era optativo e que permitia ao graduando que ele pudesse atuar em todas áreas de educação, funções ou cargos cujo quesito fosse o diploma em

pedagogia. Além disso, o pedagogo também poderia exercer outras funções seja do poder público ou privado:

Art. 51. A partir de 1 de janeiro de 1943 será exigido:

a) para o preenchimento de qualquer cargo ou função do magistério secundário ou normal, em estabelecimento administrado pelos poderes públicos ou por entidades particulares, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada;

b) para o preenchimento dos cargos ou funções de assistentes de qualquer cadeira, em estabelecimentos destinados ao ensino superior da filosofia, das ciências, das letras ou da pedagogia, o diploma de licenciado correspondente ao curso que ministre o ensino da disciplina a ser lecionada; Art. 51. (a e b) do Decreto Lei nº 1.190.

Em 1946, com a promulgação da nova Constituição, e o processo histórico de redemocratização do Brasil, notamos que surge uma mudança quanto ao curso de pedagogia. Fica especificado na Constituição de 1946 no Art. 5º, inciso XV, alínea d) que a União deveria legislar sobre as bases e diretrizes que compunham a educação do país, tal como

Art. 5º - Compete à União:

XV - legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho;

b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário;

c) produção e consumo;

d) diretrizes e bases da educação nacional;

Depois disso, em 1948, um anteprojeto sobre as diretrizes causou muitas polêmicas na Câmara Federal, devido ao conflito das posições ideológicas fazendo com que a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) só fosse promulgada em 1961. No entanto, apesar da aprovação de nossa primeira LDB, o curso de pedagogia não sofreu alterações relevantes em relação a sua estrutura e manteve o modelo aplicado no Decreto Lei nº1.190. (Sokolowski, 2013)

No ano seguinte, estabelece-se no Conselho Federal de Educação o Parecer CFE nº 251/62, que fixa para o bacharelado em pedagogia um currículo que seria constituído de sete matérias indicadas pelo CFE e mais duas que a instituição de ensino escolheria. Já para o curso de licenciatura, foi homologado o Parecer CFE nº 292/62, que traz normativa acerca da formação pedagógica, explicitando, por exemplo, que o curso seria composto por três disciplinas indicadas pelo CFE.

Com a Ditadura Militar, em meados dos anos 60, o Ministério da Educação Brasileira (MEC), assina um acordo com a *United States Agency for International Developmente* (USAID) e uma série de mudanças são estabelecidas no formato das universidades e nos cursos de formação da área da educação. A Lei nº 5.540/68, aprovada já dentro desse contexto, demonstrava que o perfil do pedagogo não se destinava apenas à formação de professores e à sua atuação em sala de aula, mas também a outras áreas, com especial ênfase na formação dos “técnicos em educação”. Isso pode ser observado no Art.30, que prioriza a formação nos cursos de pedagogia “de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior”. Contudo, o foco continua sendo a escola como locus privilegiado do processo educativo. Foi ainda com o Parecer CFE nº 252/69 que se aboliu a distinção entre o bacharelado e a licenciatura do curso de Pedagogia, estabelecendo que os especialistas em educação estariam habilitados para atuar nas práticas pedagógicas, docência, inspeção escolar, administração e também em disciplinas pedagógicas dos cursos de formação de professores (Brzezinski, 1996).

Com a Lei nº 5692/71, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º. E 2º. Graus, reforça-se essa orientação centralizadora e tecnicista da organização da educação nacional. Por meio dela são institucionalizadas as funções de administração, supervisão, inspeção e orientação educacionais, definidos como especialistas da educação, distintos dos docentes, cuja formação deveria ser realizada em cursos superiores de graduação ou de pós-graduação (Moehlecke, 2017).

A década de 1980, pode-se observar o surgimento de uma busca intensa pela identidade do curso de pedagogia. Foi nesta época que importantes entidades surgiram a fim de que se formasse o estatuto epistemológico do curso, como por exemplo, a CONARCFE (Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação dos Profissionais da Educação) que surgiu em 1983 e promoveu uma série de estudos, debates e discussões a respeito de questões sobre o perfil do pedagogo, sua área de atuação, suas funções e atribuições e que, também, deu origem a tão importante e ainda existente, ANFOPE (Associação Nacional de Formação dos Profissionais da Educação) em 1984. (Sokolowski, 2013)

A ANFOPE possibilitou uma série de discussões e estudos que foram concretizados e apurados pelo Conselho Nacional de Educação sobre as antigas e atuais Diretrizes do Curso de Pedagogia no ano de 2006. Para Libâneo (2001), em

seus estudos dos documentos formulados pela ANFOPE, podemos notar que eles descaracterizam a formação do pedagogo como pesquisador e/ou especialista em educação já que defendem o curso de pedagogia visando prioritariamente à formação de professores.

A partir dos anos 1980, destaca-se a atuação do movimento de reformulação dos cursos de formação do educador cuja atividade perdura até hoje na Anfope. Esse movimento manteve, nos documentos que produziu, o espírito do Parecer CFE 252/69 de não diferenciar a formação do professor e do especialista, tendendo a esvaziar o prescrito nesse quanto às habilitações do curso. Também reafirmou a ideia de que o curso de Pedagogia é uma licenciatura, contribuindo para descaracterizar a formação do pedagogo *stricto sensu*. (Libâneo: 2001, p.38)

Algumas Faculdades de Educação acabaram por suspender ou suprimir as habilitações convencionais dos Pedagogos como de administrador escolar, orientador educacional, supervisão escolar, para que se investisse em um currículo mais centrado no Pedagogo como Formador de professores de séries iniciais do ensino fundamental e nos cursos de magistério. Segundo Libâneo (2001, p.38), a justificativa para essa posição seria a compreensão da escola unicamente como um lugar de reprodução social, que serviria aos interesses capitalistas por meio, especialmente, dos técnicos em educação:

A justificativa mais comum para essa medida foi e tem sido o entendimento de que o Parecer CFE 252/69, ao instituir as habilitações, estaria reproduzindo a ideologia implícita na Reforma Universitária de 68, ou seja, estaria introduzindo na escola a divisão do trabalho e o controle segundo o modelo da administração capitalista, levando à fragmentação da prática pedagógica (Silva, 1999)

A reflexão de que tais reformulações dos cursos de Pedagogia causaram certa perda às Faculdades de Educação faz com que estas se voltem para a formação e orientação quase que exclusivamente do Pedagogo como professor, em escolas formais, restringindo o currículo e limitando as possibilidades e habilitações do educador.

Com efeito, mesmo as experiências consideradas inovadoras não resistem a uma análise teórica mais apurada, como não conseguem escapar de reducionismos. Em faculdades que suprimiram as habilitações, disciplinas voltadas mais especificamente para formar o pedagogo *stricto sensu* foram retiradas do currículo ou esvaziadas (por exemplo, disciplinas relacionadas com administração escolar, supervisão, pesquisa e, em alguns lugares, a didática.) Os reducionismos prejudicaram, também, a qualidade da oferta de disciplinas nas Licenciaturas. (Libâneo:2001, p.42)

## **1.2- POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO BRASIL: LDB**

Em 1996, foi implantada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no dia 20 de dezembro. Com respeito à atuação do pedagogo, a Lei 9.394/96 define, basicamente, em quatro artigos, o alcance das atribuições dos pedagogos, mantendo o foco na formação de professores de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, mas abrindo as possibilidades de articulação dessa formação à atuação na gestão da escola e também em outros espaços educativos que exijam conhecimentos pedagógicos.

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos cursos de ensino médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e **em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.**

Art. 62 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63 - Os institutos superiores de educação manterão:

I – cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II – programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

No decorrer dos últimos anos, inúmeros Congressos, reuniões, debates, conversas, discussões promovidos, principalmente, pela ANFOPE, ANPAE (Associação Nacional de Política e Administração da Educação) e a ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), tiveram como enfoque o curso de Pedagogia e a área de atuação do Pedagogo. Esse debate está



sendo deliberado há vários anos e demorou bastante tempo para que novas Diretrizes Curriculares Nacionais fossem fixadas. Como resultado, ampliou-se o entendimento de que todos os órgãos bem como alguns Pareceres como o Parecer CNE/CP nº3 de 2006, Parecer CNE/CP nº5 de 2005 e o Parecer CNE/CP nº1 de 2006 contribuíram para que a Pedagogia e a atuação dos pedagogos esteja além dos muros da escola.

O Parecer CNE/CP nº5, de 13 de dezembro de 2005, e CNE/CP nº 3, de 21 de fevereiro de 2006, e com a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais voltados para o curso de Pedagogia pela Resolução CNE/CP nº1, de 15 de maio de 2006, ficou definido o papel do pedagogo como um profissional que tem a docência como base de sua formação, estando apto para atuar tanto na educação básica como "na gestão dos processos educativos escolares e não escolares e na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional" (SOKOLOWSKI, 2013, p.91)

Contudo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia (BRASIL, 2006) não restringem o trabalho do pedagogo exclusivamente à docência escolar

Art.2 - As Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos cursos de ensino médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como **em outras áreas** nas quais sejam previstas conhecimentos pedagógicos.

Para compreender melhor tal orientação, é relevante retomar a ideia do Art.2, no primeiro parágrafo, da mesma Resolução, pois ele explicita o que seria a docência

§ 1o Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.

Ainda dentro desse debate, BRZEZINSKI (1996) compreende que a Pedagogia precisa necessariamente ampliar-se buscando novas agências e confirma que essa amplitude não desvaloriza o curso e a docência, ao contrário, permite que a

mesma alcance e reconstrua a escola e seus agentes incorporando-os a espaços não-escolarizados.

Não se trata de desvalorização da docência, mas de valorização da atividade pedagógica em sentido mais amplo, no qual a docente está incluída. Já chega a ser um atraso no âmbito das várias ciências da educação desconhecer a *sociedade pedagógica* que se institui hoje no mundo inteiro. É imperioso que a escola se incorpore a outras agências não-escolares como as formas de intervenção educativa urbana, os meios de comunicação, os movimentos sociais, as instituições culturais, os centros de difusão de informação de variada natureza. BREZEZINSKI (1996)

Dessa forma, é de fundamental importância também destacar o que se espera do pedagogo em sua atuação profissional, como no Art. 5º, que explicita quais são as competências e habilidades que o curso de pedagogia deve possibilitar. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes no país, os pedagogos devem ser aptos a

I – atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

II – compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;

III – fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do ensino fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

IV – **trabalhar, em espaços escolares e não escolares**, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

V – reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas dos alunos nas suas relações individuais e coletivas;

VI – aplicar modos de ensinar diferentes linguagens, língua portuguesa, matemática, ciências, história, geografia, artes, educação física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano, particularmente de crianças;

VII – relacionar as linguagens dos meios de comunicação aplicadas à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;

VIII – promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;

IX – identificar problemas socioculturais e educacionais com postura

investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

X – demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;

XI – desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

XII – participar da gestão das instituições em que atuem enquanto estudantes e profissionais, contribuindo para elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XIII – participar da gestão das instituições em que atuem planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e **não escolares**;

XIV – realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre seus alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre a organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;

XV – utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;

XVI – estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.

Dessa forma, ao Pedagogo é atribuída uma maior responsabilidade social, e este precisa estar pronto para encarar novos desafios, como o aumento da escolaridade obrigatória e também a responsabilidade de educar sobre respeito, ética, e outros campos que anteriormente eram de responsabilidade aquém do espaço escolar. Essa demanda tem surgido em consequência da diminuição crescente da influência de outros fatores que anteriormente faziam pressão sobre a sociedade como família e as instituições religiosas e que hoje recaem sobre a escola, consequentemente sobre o educador. (SOKOLOWSKI: 2013, p.94)

De acordo com Libâneo (2001), a contemporaneidade mostra uma “sociedade pedagógica”, ou seja, as práticas educativas promovidas e vivenciadas proporcionam o conhecimento e aprendizagem constante e imediata. A incorporação do pedagogo

em diversas instancias, sejam elas escolares ou não, possibilita que o ensinar continue e se perpetue.

Considerando que a escola é a instituição que vem crescendo cada vez mais no nosso país e com o passar dos anos vêm se complexificando as formas de ensinar e de aprender, é preciso uma variedade maior de profissionais de educação atuando, ou seja, profissionais que atuam em atividades para-escolares, conforme confirma Libâneo (2001):

O curso de Pedagogia deve formar o pedagogo *stricto sensu*, isto é, um profissional qualificado para atuar em vários campos educativos para atender demandas sócio-educativas de tipo formal e não formal e informal, decorrentes de novas realidades – novas tecnologias, novos atores sociais, ampliação das formas de lazer, mudanças nos ritmos de vida, presença dos meios de comunicação e informação, mudanças profissionais, desenvolvimento sustentado, preservação ambiental – não apenas na gestão, supervisão e coordenação pedagógica de escolas, como também na pesquisa, na administração dos sistemas de ensino, no planejamento educacional, na definição de políticas educacionais, nos movimentos sociais, nas empresas, nas várias instâncias de educação de adultos, nos serviços de psicopedagogia e orientação educacional, nos programas sociais, nos serviços para a terceira idade, nos serviços de lazer e animação cultural, na televisão, no rádio, na produção de vídeos, filmes, brinquedos, nas editoras, na requalificação profissional e etc. (Libâneo: 2001, p.31)

O educador não é mais apenas o docente, são os múltiplos agentes educativos conforme as instâncias em que operem (família, escola, meios de comunicação, fábrica, movimentos sociais etc). (Libâneo: 2001, p.49)

## **2. A FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO**

Neste capítulo, se buscou identificar as variáveis que circundam a formação do policial. A primeira seção apresenta um breve histórico da Polícia Militar, pois compreender a história e o contexto em que a PM surgiu é o primeiro passo para entendermos qual é o papel que o Pedagogo assumiria ante a corporação.

Em seguida, na segunda seção descreve-se o formato organizacional da Polícia Militar no Brasil, realizando-se um contraponto com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). Neste momento poderemos conhecer alguns aspectos organizacionais que se interligam com a formação do Policial Militar.

### **2.1- UM BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR E SUAS FUNÇÕES**

A Polícia Militar, como instituição, foi criada no dia 10 de maio do ano de 1809 por Dom João, príncipe herdeiro, no período da transferência da família Real Portuguesa para o Brasil e, originalmente, foi chamada como Intendência Geral de Polícia (IGP). Os principais objetivos giravam em torno das “obras públicas e por garantir o abastecimento da cidade, além da segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos” (Holloway:1997, p.46).

Mais tarde, outra força foi criada com o nome de Guarda Real da Polícia da Corte (GRPC) que se caracterizava como polícia de monitoramento em tempo integral, ela era mais organizada que a IGP apesar de ser subordinada a mesma, e possuía um vasto poder público a fim de manter a ordem e combater os criminosos para garantir a segurança

A GRPC tinha por incumbência manter a tranquilidade pública e muitas outras obrigações relativas à ordem civil. Sua distribuição se dava por diversos locais, na área do centro da cidade ou próximo dela, com o objetivo de facilitar o patrulhamento e a pronta resposta a distúrbios. (Basílio: 2007, p.38)

No decorrer dos anos – entre o Período do Império e a República - a GRPC, atual Polícia Militar, chegou a ter seu nome alterado mais de 17 vezes e apesar de possuir em seu comando da tropa oficiais militares o Exército Brasileiro nunca teve com este um vínculo estrutural

As polícias militares estaduais cresceram durante a Primeira República, com a implantação do federalismo. Os grandes estados, como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, fizeram delas pequenos exércitos locais, instrumentos de poder na disputa pela presidência da República. Uma das exigências do Exército após 1930 foi estabelecer o controle sobre as polícias militares. No Estado Novo, elas foram postas sob a jurisdição do Ministério da Guerra (como era então chamado o Ministério do Exército), que lhes vetou o uso de armamento pesado [...] Durante o governo militar, as polícias militares foram postas sob o comando de oficiais do Exército e completou-se o processo de militarização de seu treinamento. (Carvalho: 2004, p.212)

O ano de 1930 foi um marco para os policiais militares, pois passaram a ser percebidos e citados em cartas constitucionais porém apesar de se submeterem ao Estado ainda eram vistos como força auxiliar do Exército conforme observamos na Constituição de 1934 no Art.167, que é dedicado as questões relativas à Segurança Nacional e onde é definido o papel que deveria ser exercido pela PM:

Art. 167 - As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Outro marco na época, é citado por Muniz (1999) que descreve como a polícia militar, também chamada polícia urbana, foi subordinada ao Exército Brasileiro, através da Lei nº 192/1936, no seu Art.1 e, mais tarde, através da Carta Magna de 1946:

**Art. 1º** As Policias Militares serão reorganizadas pelos Estados e pela União, na conformidade desta Lei, e são consideradas reservas do Exercito, nos termos do art. 167 da Constituição Federal

As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos estados, territórios e no distrito federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do exército.” (Muniz:1999, p.72).

Esse foi um marco para a história da Polícia, pois a mesma passava a ser oficialmente inferior ao exército e compreendida como força auxiliar deixando claro que a mesma deveria obedecer as ordens e demonstrar sempre sua passividade.

Em 1967, a PMERJ surge pela primeira vez com a nomenclatura de Inspeção Geral das Policias Militares (IGPM). Segundo Muniz (1999) e Basílio (2007) apesar de possuir 209 anos de existência a PMERJ durante seus 160 anos foi regida e administrada por um oficial do Exército. A partir de 1967, diferentemente, ela passa a ter o controle da IGPM e sua função deixa de ser somente a “segurança interna” conforme era descrito na Constituição de 1969 e passa a assumir um papel mais ostensivo e ativo ante a sociedade

“De certa maneira, a Constituição de 24 de janeiro de 1967 reproduz o que já havia sido anteriormente definido como missão constitucional das PMs, invertendo curiosamente as prioridades de suas atribuições. Segundo o artigo 13, inciso 3, as polícias militares passariam a ser instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna. É possível que esta inversão estivesse sinalizando uma recondução gradativa das PMs às suas atividades parciais de polícia já que elas receberam, através de um decreto-lei, a autorização para também exercer o policiamento ostensivo fardado. Contudo, neste mesmo decreto, o governo militar cria a Inspeção Geral das Polícias Militares – IGPM, um órgão fiscalizador pertencente ao Exército e que se encontra, até hoje, em pleno funcionamento, conforme o Decreto-Lei nº 317, de 13/03/1967.” (Muniz:1999, p.74 e 75)

Destacam-se os rastros que a história do poderio do Exército deixou imerso na estrutura dos policiais militares, como por exemplo, a questão da nomenclatura utilizada pela hierarquia dentro da instituição. Na PM, em ordem decrescente podemos observar que o Coronel é a patente mais alta, seguida do Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Cadetes, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado respectivamente. Já no Exército, observa-se a seguinte ordem: General do Exército, General da Divisão, General Brigada, Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Cadetes, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado. Ou seja, é possível observar que existe uma semelhança notória entre as duas organizações e que, claramente, as Forças Armadas hierarquicamente possuem e exercem posição superior ao que os policiais militares.

Isso promove uma reflexão já feita anteriormente por Kant de Lima (2002) sobre a problemática da criação efetiva de uma identidade da PMERJ:

Primeiro, quanto a sua organização interna e quanto a suas relações externas com outras instituições da sociedade: sendo a Polícia Militar uma organização subordinada, seus oficiais são subalternos aos oficiais das Forças Armadas. Embora use denominações semelhantes às da carreira do Exército, a carreira dos oficiais das Polícias Militares vai até, o posto de Coronel, nunca ao de General. Em segundo lugar mantém da hierarquia militar a estrita obediência e a negação da autonomia, que, se pode ser indispensável às funções a serem executadas no cenário da guerra, revelam-se obstáculos importantes na atuação policial, tanto no que diz respeito a sua necessária autonomia de decisão na prática de suas funções profissionais, quanto no modo pelo qual se deve fazer a avaliação de sua conduta na eficácia obtida na mediação dos conflitos, medida não pelo grau de obediência a ordens superiores, mas pela sua criatividade na condução de negociações bem sucedidas. (Kant de Lima: 2002, p.211)

Outra questão é a forma de ingresso dos praças e dos oficiais que igualasse ao que é oferecido pelas Forças Armadas Brasileiras. Existe um concurso diferenciado para cada um dos militares dentro da força exatamente como no Exército:

Há uma outra herança do militarismo presente na estruturação das Polícias Militares, é o fato de não haver uma única entrada para as fileiras da corporação com ocorrem em instituições policiais norte-americanas, européias e asiáticas. Há uma entrada para o oficialato e outra para os praças. Essa prática acaba por dividir a organização em dos grupos. Contudo, isso vem a ser um reflexo da estratificação da sociedade brasileira. (Basílio: 2007, p.45)

Em 1975, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Polícia Militar do Estado da Guanabara são unificadas através do Decreto Lei nº 92 de 06 de maio de 1975, ampliando o efetivo da PMERJ e registrando em seu regulamento básico a disciplina e a hierarquia e estruturando-a em “quatro níveis: 1) A Direção Geral, 2) A Direção Setorial, 3) Órgãos de Apoio e 4) Órgão de Execução. Essa estrutura muito se assemelha com a estrutura regular do exercito.” (Basílio: 2007, p. 44)

Em 1988, surge uma proposta do governo do Estado do Rio de Janeiro para unificação das Polícias Civil (PC) e Polícia Militar (PM) que se chamaria Nova Polícia Estadual. Nessa iniciativa haveria uma integração através de Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) dentro desse projeto a PM e a PC estariam atuando juntas em delegacias e no programa Emergência Central do Brasil. Apesar da proposta não ter sido aprovada ou promulgada pela Constituição de 1988, em 2006 houve uma tentativa de unificação curricular de ambas as forças, conforme explica Basílio (2007):

Todavia, o governo, na prática, implementou algumas mudanças, como a criação das áreas integradas de Quadro 3 - Quadro comparativo entre a estrutura hierárquica do Exército Brasileiro e a PMERJ segurança - AISP, integração entre (PC) e (PM) nas delegacias especializadas, a criação do Instituto de Segurança Pública (ISP) e do programa de comunicações Emergência Central do Brasil. (Basílio:2007, p.46)

Em 1997, o Ministério da Justiça através do Decreto nº 2.315, juntamente com o auxílio e intervenção do Governo Federal, criou a Secretaria Nacional de Segurança Pública e no ano 2000, com o intuito inicial de tornar padrão o ensino e o perfil do policial militar em todo o território nacional foram estabelecidas as Bases Curriculares para o ensino do policial militar (Basílio, 2007).

## **2.2. A ESCOLA DE FORMAÇÃO DA PMERJ E SUA ATUAÇÃO**

Em diversos Estados do Brasil, através de concurso público, existem duas formas para se ingressar na Polícia Militar: por meio do curso de formação de soldados ou do curso de formação de oficiais. O Curso de Formação de Soldados do Rio de Janeiro, é comandado pelo Centro de Recrutamento e Seleção de Praças (CRSP) que fica



localizado na Fazenda dos Afonsos, zona oeste do Rio de Janeiro, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), anteriormente chamado de Centro de Instrução 31 Voluntários (CI 31 VOL). Já o Curso de Formação de Aspirantes e Oficiais é de responsabilidade da Academia de Polícia Militar D. João VI – APM, fundada em abril de 1920 conhecida como Escola Profissional e que em 1951 passou a ser chamada de Escola de Formação de Oficiais. Para ingressar nesta academia é necessário que o candidato possua o diploma do curso de Direito e que esteja disposto a realizar o curso em regime de Semi-internato no período de 3 anos.

Apesar de estarem localizados no mesmo endereço existe um espaço no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, destinado à formação de soldados e um segundo onde está a Escola de Formação de Oficiais que se destina a formar futuros aspirantes a Tenentes.

O Regulamento Interno (RICFAP), do CFAP, explicita que o mesmo é organizado e vistoriado pela Comando, Estado Maior e Assessorias e que em suas posses também ocorrem os seguintes cursos de formação: Curso de Formação de Soldados (CFSD), Curso de Formação de Cabos (CFC), Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), Curso de Formação de Sargentos (CFS) excetuando-se o CFSD que possui duração de 1 ano, os demais cursos possuem duração de 6 meses. Caruso (2006)

O documento que regula o ensino e instrução dos policiais militares é denominado de Diretriz Ensino e Instrução – DEI. Cada Estado possui sua própria Diretriz, nele está determinado aquilo que é previsto para o planejamento, normas e organização dos indivíduos que servem a Corporação. Todos os estados devem cumprir o que consta na Matriz Curricular Nacional – MCN. É interessante destacar que essa Matriz assemelha-se às Diretrizes Curriculares Nacionais no sentido de regular e orientar os estados do Brasil para que haja sintonia entre as forças policiais.

A MCN procura reproduzir e direcionar as polícias militares de todos os estados do País traçando um perfil policial a ser alcançado através das disciplinas ofertadas estipulando um currículo nacional de modo a equivaler os aprendizados durante os cursos de formação. No entanto, a Matriz não leva em conta as peculiaridades de cada Estado, dificultando assim que cada polícia execute todas as disciplinas propostas.

O que se constata é que a MCN não é o curso de formação. Ela compõe em cada Estado uma parcela da grade curricular dos programas de treinamento. Isso confirma que os Estados são autônomos para implementar em disciplinas afetas a sua realidade. Contudo, as disciplinas

que compõem a MCN visam a fornecer as informações necessárias para a atuação do policial em uma sociedade democrática. (Basílio: 2007, p.81)

Na PMERJ, a Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) instrui que existe um mínimo de disciplinas que cada policial militar deve possuir durante um curso de formação. As disciplinas são executadas no decorrer de um ano com horário diurno compreendendo 9 horas diárias, voltadas para os candidatos que possuem ensino médio e que tem idade entre 18 e 30 anos. O currículo básico do Curso de Formação de Soldados – CFS foi descrito por Basílio (2007):

O programa possui as seguintes disciplinas:

Módulo I - ética e direitos humanos (10h/a); psicologia e stress policial (08h/a); biossegurança e abordagem de emergência (primeiros socorros) (20h/a); português instrumental (25h/a); educação física (112h/a); informática (20h/a); policiamento ostensivo (18h/a); legislação aplicada a PMERJ (18h/a); história e organização policial (10h/a); armamento (19h/a); ordem unida (20h/a); tiro policial (20h/a); noções de telecomunicações (16h/a); defesa pessoal no uso comedido da força (30h/a); legislação de trânsito (12h/a); fundamentos da abordagem (15h/a); fundamentos de conhecimento jurídico (24 h/a); imagem institucional da polícia (10 h/a); segurança pública, social e humana (06 h/a); condições do trabalho do policial (60 h/a); modelos de polícia comunitária e policiamento preventivo (10 h/a); criminalística aplicada e criminologia (08 h/a); legislações especiais (08 h/a); sociologia jurídica (08 h/a).

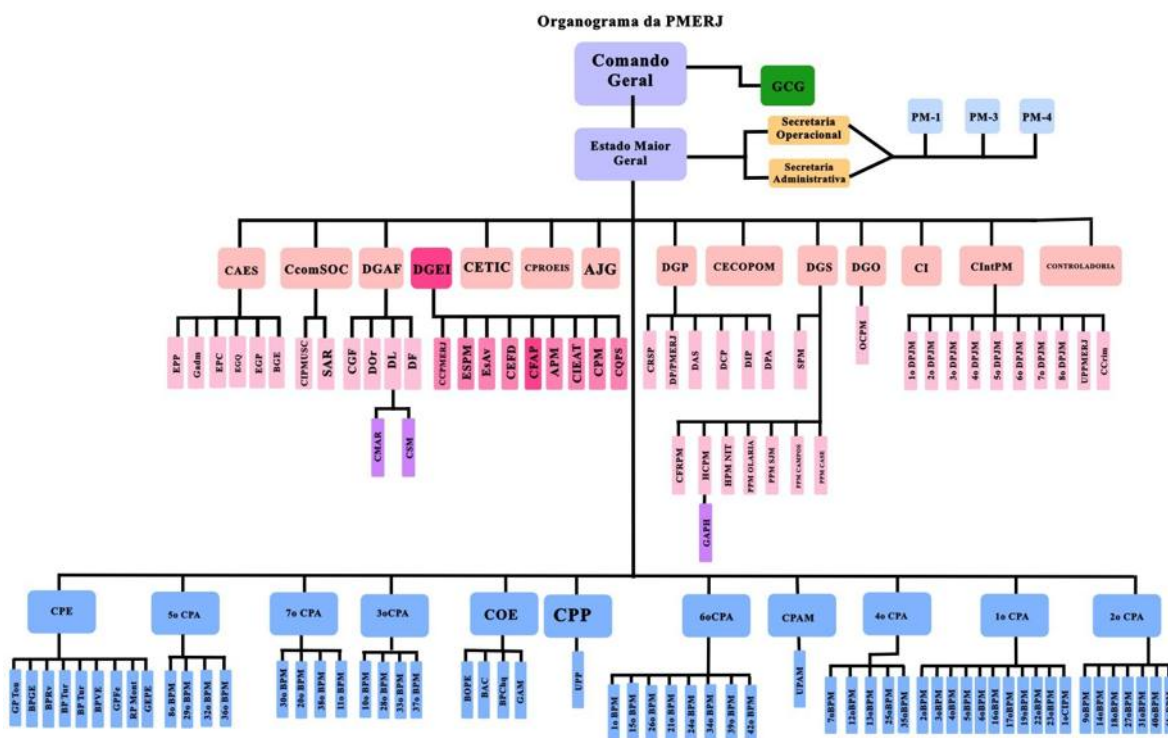
Módulo II – prática policial cidadã – viva rio (20h/a); tiro policial (48h/a); educação física (34h/a); defesa pessoal e o uso comedido da força (32h/a); instrução tática individual (40h/a); oficina de práticas operacionais (10 h/a).

Módulo III – estágio prático operacional (288h/a); outras atividades inerentes ao curso – palestras (10h/a); serviços internos (146h/a); feriados (54h/a); treinamento para formatura (28h/a); solenidades (16h/a); providências administrativas (16h/a), conforme ementas em anexo. (Basílio: 2007, p.76)

No caso da proposta programática, a PMERJ parece valorizar mais as atividades que envolvem um cunho prático e pouco as atividades intelectuais. De acordo com o estudo realizado por Basílio (2007), há um grande déficit no conteúdo do curso oferecido pela PMERJ: MCN.

a PMERJ valoriza as disciplinas de cunho prático, como educação física, armamento e tiro policial. Disciplinas de cunho intelectual apresentaram defasagem em relação ao conteúdo proposto pela MCN, bem como carga horária inferior às práticas das outras Polícias Militares. (Basílio: 2007, p.82)

Para compreendermos melhor o lugar da Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI) dentro da estrutura e hierarquia geral da PMERJ, elaborou-se o organograma a seguir, que indica também os órgãos a ela vinculados.



A Diretoria Geral de Ensino e Instrução – DGEI é responsável pelo gerenciamento e planejamento estrutural do setor de ensino da PMERJ. É a DGEI que organiza, atualiza, planeja, regula e forma os oficiais e os praças no seu período de formação pois “a finalidade da Diretoria de Ensino e Instrução é gerenciar todo o sistema de ensino” (Caruso, 2006).

Percebe-se que, além da DGEI, existem cerca de 14 diretorias vigentes na PMERJ, cada qual dirigindo e obedecendo as ordens diretas do Comandante Geral e do Estado Maior. Cada diretoria é regida por um Diretor ou Coronel, que é escolhido pelo próprio Comandante Geral, e no caso da DGEI não é diferente. É importante destacar esse aspecto porque essa informação nos permite perceber que existe certa fragilidade na continuidade dos trabalhos de formação e ensino, pois uma vez em que é trocado o Comandante Geral da Polícia, geralmente também se alteram os comandantes das Diretorias, já que estes chegam ao cargo por indicação do seu superior.

Além disso, os estudos na área têm identificado a predominância de um certo personalismo na condução dos trabalhos e dos processos formativos e organizativos:

Outro fator importante é relativo à atuação do comandante da escola de formação. Foi possível identificar que a dinâmica de trabalho das escolas é diretamente impactada pela filosofia adotada pelo comandante que a assume, implicando, obviamente, em modificações não apenas na rotina administrativa, mas também em alterações no currículo dos cursos de formação, incluindo ou excluindo disciplinas de acordo com a influência de cada comandante. (Caruso: 2006, p.16 e 17)

**Art. 25** - Os professores e instrutores serão incumbidos de lecionar disciplinas estabelecidas nos currículos de cursos ou estágios que funcionem em OAE, sendo escolhido **por seu notório saber** e conduta ilibada dentre integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, militares de outras corporações e civis.

(Art.25 do Decreto n.20.530 de 19 de Setembro de 1994)

Um outro ponto observado foi a ênfase nos cursos destinados à formação e aperfeiçoamento de oficiais, em detrimento do curso de formação de soldados. Essa ênfase denota a importância que é dada à formação do soldado policial militar na PMERJ. Contudo, a importância deveria ser a mesma, senão maior, pelo fato de o soldado ser o agente do Estado que trabalha diretamente junto aos cidadãos e interage diariamente com diversos conflitos. (Basílio:2007, p.71)

Quanto à organização propriamente da DGEI, sua regulamentação está descrita no Decreto 15.427 de 04/09/1990, onde explicita que

Art. 4º - A DEI é constituída de:

- I - Direção;
- II - Seções;
- III - Órgãos de Apoio de Ensino; e
- IV - Outros Órgãos de Apoio

Art. 5º - A Direção compreende:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor; e
- III - Secretaria.

Art. 6º - As Seções denominam-se:

- I - Seção Técnica (DEI/1);
- II - Seção de Formação (DEI/2);
- III - Seção de Aperfeiçoamento Especialização e Extensão (DEI/3);
- IV - Seção de Instrução (DEI/4); e
- V - Seção de Apoio Administrativo (DEI/5).

A DGEI, anteriormente chamada de DEI, é liderada por um Coronel e uma subdiretoria. Já as seções são comandadas por Tenentes-Coronéis ou Majores e cada um dos comandantes possui para o desenvolvimento de seu trabalho no mínimo um ou dois policiais militares; estes, porém, não precisam necessariamente possuir qualquer formação específica em gestão ou docência. Esse fato é contraditório, pois

no regulamento especifica-se que o comando e os funcionários que atuassem na Divisão de Ensino – DE, deveriam ao menos ter cursado o Curso de Técnica em Ensino.

Há também a orientação, não só para o comandante, como também a todos os chefes de divisões ou seções de ensino, que os respectivos cargos sejam exercidos por policiais que tenham realizado o Curso de Técnica em Ensino, critério que normalmente não é respeitado. (Caruso: 2006, p.19)

Basílio (2007) afirma que “O sistema de ensino policial militar constitui-se, basicamente, de duas modalidades de educação profissional: a Educação Básica Profissional (EBP) e Educação Superior Profissional (ESP)”. O Centro de Formação de Soldados – CFS, é regido pelo sistema de ensino EBP – Educação Básica Profissional, que está vinculado ao nível médio profissional, que é destinado o corpo militar de soldados, cabos, sargentos e subtenentes habilitando-os com programas de formação, especialização e outros. Já o ESP – Educação Superior Profissional destina-se a cursos de oficial e pode ser dividido em dois níveis estruturais:

Nível de ensino de formação e graduação de oficiais, destinado à habilitação de pessoal para o exercício de cargos e funções privativas de oficial policial militar e nível de ensino de pós-graduação com programas de especialização, aperfeiçoamento e extensão na Corporação. (Basílio:2007, p.69)

A Diretoria Geral de Ensino e Instrução, em seu regulamento, no art. 16, está apta a habilitar e formar os seguintes cursos:

I – Curso Superior de Polícia Militar – CSPM: destina-se a habilitar os oficiais superiores em altos estudos, visando, sobretudo, ao embasamento teórico desses oficiais para discutirem a questão da segurança pública em nível de pós-graduação, capacitando-os ao exercício de cargos estratégicos, próprios de comando, chefia e estado-maior da Corporação;

II – Curso Superior de Polícia Militar para os oficiais do quadro de oficiais da saúde: destina-se a habilitar os oficiais superiores do quadro de saúde, para o exercício de cargos e funções de comando e estado-maior;

III – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO: destina-se a habilitar oficiais intermediários ao exercício dos cargos e funções próprias de oficial superior; sendo desenvolvido como curso de pós-graduação no campo da segurança pública somente para oficiais do quadro de oficiais combatentes;

VI – Curso de Formação de Oficiais – CFO: é um curso equiparado ao de nível superior, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e destina-se a formar policiais militares habilitando-os ao exercício de cargos e funções de oficial subalterno e intermediário, sendo desenvolvido com ênfase nas atividades operacionais, de polícia ostensiva e de

preservação da ordem pública. Dele participarão candidatos aprovados por concurso público;

VIII – Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares, Especialistas e Músicos: destina-se aos subtenentes e primeiros sargentos possuidores do segundo grau e aprovados em concurso interno,

IX – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Combatentes/ Especialistas/ Saúde: destina-se a ampliar e atualizar os conhecimentos teóricos e práticos dos segundos sargentos, habilitando-os ao exercício de cargos e funções próprias da graduação;

X – Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas: destina-se a formar pessoal para o exercício de cargos e funções de terceiro ou segundo sargentos;

XI – Curso de Formação de Cabos Combatentes e Especialistas: destina-se a formar pessoal para o exercício de cargos e funções próprias;

XII – Curso de Formação de Soldados: destina-se a formar candidatos civis aprovados em concurso público para os cargos e funções próprias.”

Essa divisão e estrutura hierárquica da DGEI, separando a formação dos Praças e de Oficiais, revelam que existe distinção de atividades, ou seja, já nesse período observa-se que existe uma preocupação em formar os praças para as atividades de campo, atuação, execução e combate enquanto para o oficialato a missão está relacionada a dirigir, comandar, chefiar e instruir. Isso pode ser observado, por exemplo, na divisão interna da estrutura de cada um desses cursos:

Decreto Lei 15.427 de 04/09/1990.Divisão da DEI:

Estrutura Hierárquica dos Cursos para Praças:

- a) Chefia;
- b) Seção de Planejamento e Programação de Ensino (SSPE);
- c) Seção Técnica de Ensino (STE);
- d) Seção de Coordenação e Controle de Ensino (SCCE);
- e) Seção de Medidas e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem (SMAEA);
- f) Seção de Meios Auxiliares (SMA);
- g) Seção de Educação Física (SEF);
- h) Seção de Tiro;
- i) Seção de Orientação Educacional (SOE).

Estrutura Hierárquica dos Cursos para Oficiais:

- a) Comandante; Subcomandante;
- b) Corpo de Alunos (CA);

- c) Divisão de Ensino;
- d) Divisão de Comando;
- e) Divisão de Apoio Administrativo;
- f) Seção de Assuntos Sigilosos.

Na diretoria, também se encontram alguns civis, termo que dentro da corporação significa descrever indivíduos que não são militares, que possuem graduação como 01 pedagogo, 02 secretarias. Uma segunda questão, seria a dificuldade de encontrar policiais militares com verdadeira habilidade e vocação para o ensino, como podemos observar somente o pedagogo atuante na DGEI possuiria, de fato, a capacitação e a compreensão para estar atuando inseridos em um sistema escolar.

O que se pode observar é que na maior parte das vezes os policiais militares que assumem determinadas funções dentro da DEI não possuem o conhecimento técnico ou especialização na área de ensino para executá-las, gerando uma defasagem entre a ação desenvolvida e o conhecimento técnico para realizá-la. (Caruso: 2006, p.16)

A orientação do regulamento é que o cargo de comandantes exercido por um Coronel da PM, ou interinamente por um Tenente-Coronel que já tenha cursado o Curso Superior de Polícia (CSP). Há também a orientação, não só para o comandante, como também a todos os chefes de divisões ou seções de ensino, que os respectivos cargos sejam exercidos por policiais que tenham realizado o Curso de Técnica de Ensino, critério que normalmente não é respeitado. (Caruso: 2006, p.18)

### **2.3- O LUGAR DO PEDAGOGO NA ESCOLA DE FORMAÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Conforme dissertado, é de fundamental importância que haja licenciados em Pedagogia compondo os espaços educativos distintos, como por exemplo a Escola de Formação de Soldados da PM:

Isto quer dizer que as práticas educativas não se dão de forma isolada das relações sociais que caracterizam a estrutura econômica e política de uma sociedade, estando subordinadas a interesses sociais, econômicos, políticos, e ideológicos de grupos e classes sociais. Sendo assim, ao investigar questões atinentes à formação humana e práticas educativas correspondentes, a Pedagogia começa perguntando que interesses estão por detrás das propostas educacionais. Precisamente por isso, a ação pedagógica dá uma direção, um rumo às práticas educativas, conforme esses interesses. O processo educativo se viabiliza, portanto, como prática social precisamente por ser dirigido pedagogicamente. Em outras palavras, é o caráter pedagógico que introduz o elemento diferencial nos processos educativos que se manifestam em situações históricas e sociais concretas. Sobretudo pelo fato de a prática educativa desenvolver-se no seio de relações entre grupos e classes sociais é que se ressalta a mediação pedagógica para determinar finalidades sociopolíticas e formas de

intervenção organizativa e metodológica do ato educativo. (LIBANEO, 2001: p.34)

No curso de Formação de Soldados da PMERJ, dentro da DGEI, atualmente existe um pedagogo atuante, cuja responsabilidade não se restringe unicamente a formar soldados, mas também coordenar e administrar a escola dos aspirantes. Há ainda outros pedagogos presentes na Corporação, atuantes nos Colégios Militares e na Diretoria de Ensino (DGEI).

O ingresso do Pedagogo na Polícia Militar do Rio de Janeiro acontece anualmente através de concurso público chamado Estágio Probatório e Adaptação de Oficiais - EPAO que abre vagas para as especialidades de Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), Quadro de Pedagogia (QC) e o Quadro de Capelães da Polícia Militar (QCPM) e possui validade renovável a cada dois anos. Dessa forma, o pedagogo ingressa com uma carreira temporária já que seu vínculo dentro da corporação é de, no máximo, 4 anos, conforme observa-se no 2º parágrafo do concurso de (EPAO/2010): “O concurso de que trata o presente Edital terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.” Ou seja, o pedagogo não precisa ser da PM, assim como os médicos que fazem concurso. Contudo, também não passam a integrar a carreira da PM.

É importante destacar que não existe um concurso único para Pedagogia. No mesmo exame, também se abrem vagas para outras especialidades voltadas para medicina, odontologia, enfermagem, farmácia, veterinária, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social, nutrição, pedagogia, capelães e, conforme consta no edital, podem ser inseridas outras especialidades e ainda retiradas de acordo com a necessidade da corporação.

Apesar de todos os profissionais acima citados realizarem a prova no mesmo dia, é indispensável destacar que existe questões específicas para cada área de estudo. Portanto, o concurso é único, mas a prova é diferente para cada tipo de especialidade.

O fato de um pedagogo apenas possuir um tempo de permanência de 4 anos já nos alerta sobre como é frágil e dificultosa a implantação de um olhar pedagógico no interior da corporação. Somado a isso, o fato da DGEI estar diretamente ligada ao Comando Geral também reforçam o quão complexo é manter a continuidade de uma proposta pedagógica dentro da instituição.

Os pré-requisitos mínimos para concorrer à vaga de oficial pedagogo são: a) ter o curso superior na área/categoria correspondente à vaga pretendida; b) adquirir nota



maior que sete no exame objetivo de 40 questões e discursiva de 5 questões; c) ser aprovado em todos os exames médicos e nos exames toxicológico, psicológico, físico, antropométrico, social e documental e, por fim, d) na prova de títulos. Os aprovados, licenciados em pedagogia, no concurso assumem o posto de 1º Tenente do Quadro Complementar – Pedagogo. Ou seja, o pedagogo entra como oficial e não soldado, dentro da divisão da carreira. No entanto, também existem os pedagogos contratados, também chamados de civis temporários, que atuam como apoio para os tenentes pedagogos.

9.1 - O concurso compreenderá 07(sete) etapas distintas, disciplinados pelo presente Edital: Prova Escrita, Exame Antropométrico, Exame Físico, Exame Médico, Exame Social e Documental, Exame Psicológico e Prova de Títulos. Excetuando-se a Prova de Títulos, os demais Exames e a Prova Escrita terão caráter eliminatório. (EDITAL Nº 001/2010 - PMERJ, 17 DE MARÇO DE 2010)

6.13.12 - Os candidatos ao cargo de Pedagogo deverão apresentar diploma em Graduação de Pedagogia, em Faculdade reconhecida pelo MEC e Registro no MEC (EDITAL Nº 001/2010 - PMERJ, 17 DE MARÇO DE 2010)

A DGEI e o Centro de Recrutamento e Seleção de Praças são responsáveis pela organização e andamento do concurso e são eles que regulam e coordenam todo o processo no decorrer do curso. O Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO) tem duração de 6 meses contínuos e "tem por finalidade possibilitar a adaptação dos candidatos ao exercício do cargo no serviço ativo da Corporação capacitando-os para o desempenho da função de Policial Militar e avaliar seu potencial. Paralelamente serão também apreciadas suas qualidades morais e éticas." (EDITAL Nº 001/2010 - PMERJ, 17 DE MARÇO DE 2010) através da ficha de avaliação individual, sendo estabelecido um conceito pelo seu comandante direto.

A partir da análise de conteúdo programático do estágio probatório, depreende-se que o pedagogo assume um papel de gestor educacional mesclado à de orientador educacional frente ao ambiente escolar proposto pela instituição, o que é possível supor pela exigência no conteúdo programático de habilidades como Tratar de Dificuldades de Aprendizagem, Avaliação, Didática, Gestão do trabalho em ambientes educativos. No entanto, não fica especificado no Edital de 2010 qual ou quais atribuições deverão desempenhar os pedagogos aprovados no concurso.

Os documentos e regulamentos da DGEI e da PM não revelam especificamente qual ou quais seriam as funções específicas do Pedagogo dentro da Polícia Militar do Rio de Janeiro tornando dificultosa a análise crítica de qual seria precisamente sua atuação profissional.

Contudo, a partir do estudo feito por Caruso (2006), são identificados, a partir da prática, algumas das funções atribuídas ao pedagogo na corporação:

Na Academia de Polícia Militar, os setores de Pedagogia e de Psicologia são responsáveis por acompanhar oficialmente os alunos desde o processo de adaptação até a finalização do curso. O setor de Pedagogia da APM está subordinado ao Comando da Escola e à Divisão de Ensino. (Caruso: 2006, p.47)

A pedagoga do CFAP tem as mesmas funções: a orientação dos instrutores; dos alunos; a adequação dos recursos humanos físicos às possibilidades e/ou necessidades do curso. Há que se destacar que as condições físicas de trabalho no CFAP são muito precárias. Não há uma sala específica para o setor, compartilhando a Pedagogia e a Divisão de Ensino o mesmo espaço. Não há estrutura como computadores, tinta de impressora, recursos audiovisuais para o ensino; assim como não existe um local adequado para atendimento aos alunos, o que prejudica sobremaneira a sua atuação. (Caruso: 2006, p. 48)

É de suma importância destacar que, conforme explicita Caruso (2006), existiriam duas pedagogas atuando diretamente com as escolas de formação, sendo que a primeira estaria centrada no CFS e a segunda para o CFO, ou seja, mais uma vez observa-se um grau de distanciamento entre as escolas, o que dificulta o processo de entrosamento e aproximação entre os oficiais e os praças.

Também é notória a presença da atuação das pedagogas no planejamento dos professores da escola de formação; no entanto, relembra-se que os professores do CFS não precisam possuir necessariamente qualquer formação pedagógica ou licenciatura, bastando a experiência na área seria suficiente para atuar como educador.

Dentro desse cenário, compreende-se que seria de grande valia a presença de pedagogas no auxílio ao planejamento do professor em sala de aula. Não obstante, nota-se que o trabalho da pedagoga poderia surtir maior efeito e, porque não dizer, ser melhor avaliado ou compreendido se houvessem profissionais licenciados e

devidamente qualificados atuando como professores no Curso de Formação de Sargentos, Cabos e Soldados.

Além do que já foi explicitado, a função do Pedagogo também abrangeria garantir que se cumpra o que está escrito nas Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução:

As NPCE em vigor definem o ensino policial-militar nos seguintes termos: é a transmissão de conhecimentos, técnicas, informações, esclarecimentos úteis ou indispensáveis à educação, visando à formação, ao aperfeiçoamento, à habilitação, à especialização, ao treinamento e à adaptação do policial-militar [...] É processo contínuo e progressivo constantemente atualizado e aprimorado, propiciando educação sistemática por intermédio de fases de estudo e da prática de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional geral e social [...] Ensino policial-militar é o sistema dinâmico de aprendizagem, visando orientar a atividade do profissional de ordem pública para a execução de suas missões Constitucionais, sempre em contínua interação com a evolução da sociedade. (Observatório de Segurança:2018)

#### A NCPEI exige

O ensino na Polícia Militar tem como um dos princípios fundamentais a seleção pelo mérito e obedecerá a um processo progressivo, evitando-se a repetição de assuntos já estudados. (NPCEI/2013, p.7)

Todo e qualquer ensino pode ser ativo, dependendo da maneira como o professor o utiliza. A questão é saber como o método, o que depende muito da atividade didático-pedagógica do professor. (NPCEI/2013, p.7)

Ainda de acordo com tais Normas, exige-se enquanto formação do policial militar que:

- a. Tenha sólidos conhecimentos capazes de compreender a diversidade de cenário e agir de maneira concorrente com as normas legais, nacionais e internacionais, notadamente as que se referem aos direitos humanos;
- b. Conheça e utilize técnicas que o auxiliem os seus procedimentos operacionais como, por exemplo, na tomada de decisão, no uso gradual e legítimo da força legal e na resolução de conflitos;
- c. Esteja consciente de seu papel de cidadão responsável pela segurança, orientação e proteção do outro cidadão;
- d. Saiba trabalhar em equipe;
- e. Consiga relacionar-se com outros segmentos da segurança pública para ações articuladas e trabalho integrado;
- f. Seja assertivo e capaz de utilizar novas tecnologias;
- g. Busque e gere continuamente novas informações;
- h. Cultive hábitos de uma vida sadia;
- i. Mantenha contato direto com a comunidade;
- j. Trate a todos de acordo com os preceitos morais e éticos;

Dessa forma, também se emprega ao pedagogo militar a função de formador, já que caberia a ele, como gestor, a função de intervir junto ao corpo docente a respeito do caráter, índole e perfil do futuro da PM.

Em suma, observamos que o papel do pedagogo em instituições militares se faz necessário e é de inestimável valor já que é a partir dele que notoriamente consegue-se o elo entre o saber e o fazer. Dentre tantas as funções que está habilitado, a única que não observou-se foi a de lecionar diretamente aos alunos.

#### **4- CONSIDERAÇÕES**

No início desse trabalho, explanou-se sobre a ampliação do campo da educação, da escola e da pedagogia na sociedade contemporânea, discursando sobre sua história e os campos de atuação dos pedagogos, onde se pretendeu esclarecer um pouco o contexto profissional do pedagogo, bem como suas especialidades, além das mudanças normativas que incidiram sobre a profissão.

Em seguida, apresentou-se uma síntese da história da Polícia Militar no Brasil e, particularmente, da PMERJ desde a criação desta força policial até sua estrutura e organização interna nos dias de hoje. Além disso, explorou-se a dinâmica de funcionamento da Escola de Formação de Soldados, sua história e sua importância para a PMERJ, seu sistema de ensino.

Posteriormente, analisaram-se as possibilidades de atuação do pedagogo dentro da Escola de Formação de Soldados da PMERJ, indicando como se dá esse trabalho do ponto de vista da instituição, seus critérios e formas de ingresso, estágio probatório e principais funções realizadas.

De um modo geral, pode-se dizer que essa monografia revelou que existem hoje em nossa sociedade muitos campos de atuação para os pedagogos, inclusive dentro da PMERJ, indicando a relevância de profissionais da educação que atuem em áreas que não são, necessariamente, escolas regulares.

Apesar do pequeno número de trabalhos e pesquisas encontradas em nossa revisão bibliográfica que tragam discussões sobre o papel e a atuação do pedagogo dentro dos cursos de formação da Polícia Militar, foi possível apreender algumas de suas atribuições, contribuindo para se pensar nos limites e possibilidades desse profissional.

Primeiramente, observa-se que, diante do curto prazo da vigência dos contratos dos pedagogos, não é possível se falar em uma carreira para o pedagogo dentro da PMERJ, apesar destes passarem por um concurso público. Em termos das suas possibilidades de atuação profissional, estas se referem mais a um trabalho de orientação educacional e, em alguns casos, de coordenação pedagógica, ainda que limitada, do que ao exercício de docência, foco da maioria dos cursos de Pedagogia.

Ressalva-se também a questão da continuidade da proposta pedagógica dos cursos e de seus dirigentes, visto que estas estão subordinadas às indicações para o cargo e sofrem influência das mudanças na direção geral do Comando da PMERJ. Vale lembrar ainda a reprodução nos cursos de formação da hierarquia e separação entre soldados e oficiais que marca a corporação, incidindo no currículo e nos conteúdos trabalhados nos cursos de formação, reforçando a divisão entre o trabalho mais operacional e prático daquele mais intelectual e estratégico.

Diante de tudo que se observou, gostaria de finalizar esse trabalho lembrando que não se pode esquecer que a função central do pedagogo é educar, e educar no sentido mais amplo possível. Nesse sentido, há que se considerar que a estrutura hierárquica, que é a base da estrutura militar, onde a submissão aos preceitos regulamentares e a obediência sem hesitação são uma marca muito forte tendem ao desfavorecimento da formação de cidadãos pensantes, que questionem, reflitam, analisem e ponderem.

## 5- REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando De. **Manifesto dos pioneiros da educação (1932) e dos educadores (1959)**: Coleção Educadores. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2010. 122 p.

BASÍLIO, Marcio Pereira. **O desafio da formação do policial militar do estado do rio de janeiro**: utopia ou realidade possível? Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. **Metodologia de pesquisa aplicável às ciências sociais**: Como elaborar trabalhos monográficos de contabilidade: teoria e prática. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Bases curriculares para a formação dos profissionais da área de segurança do cidadão**. Brasília: Ministério da Justiça, 2000.

BRASIL. **Decreto-lei nº 92, de 06 de maio de 1975. Lei de organizações básicas da polícia militar do estado do rio de janeiro..** Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/5f26f86a751527ae032569ba00834b5f/35f5998f600092f403256b370048c4d1?opendocument>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. **Lei no 192, de 17 de janeiro de 1936. Reorganiza, pelos estados e pela união, as policias militares sendo consideradas reservas.** Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/listatextosigen.action?norma=541258&id=14403375&idbinario=15614598&mime=application/rtf>>. Acesso em: 04 mar. 2018.

BRZEZINSKI, Iria. **Pedagogia, pedagogos e formação de professores**: Busca e movimento. Campinas: Papyrus, 1996.

CARUSO, Haydée Glória Cruz . **Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: da Escola de Formação à Prática Policial.. Ministério da Justiça e Governo Federal**, Rio de Janeiro, p. 001-112, abr. 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição dos estados unidos do brasil.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição de 1946.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 01 set. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto-lei no 1.190, de 4 de abril de 1939. Dá organização à faculdade nacional de filosofia.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

SILEP. **Decreto-lei no 15.427 de 04 de setembro de 1990. TRANSFORMA a Diretoria Geral de Ensino em Diretoria de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e APROVA o seu regulamento.** Disponível em: [http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto\\_15\\_427\\_04091990.htm](http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_15_427_04091990.htm) . Acesso em: 21 nov. 2017

GENTIL, H S; M. O. COSTA. Continuidades e discontinuidades nas políticas de formação de professores e suas implicações na prática pedagógica docente. **Revista de Educação Pública**, Cuiabá, v. 20, n. 43, p. 267-287, mai./ago. 2011.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no rio de janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX:** Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

HORA, Ingrid Alves Cardoso. **A atuação de pedagoga sem ambientes educacionais militarizados:** possibilidades e limites. Sergipe: Universidade Federal do Sergipe, 2015. 94 p.

JANEIRO, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE. Diretriz geral de ensino e instrução. **Boletim da PMERJ**, Rio de Janeiro, p. 189, out. 2017.

JANEIRO, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE. DGEI - DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - NORMAS DE PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO E DA INSTRUÇÃO 2013 (NPCEI 2013). **BOLETIM DA PMERJ**, RIO DE JANEIRO, set. 2012. Disponível em: <file:///Users/Pati/Desktop/MONOGRAFIA/DGEI%20%20PEDAGOGIA%202012.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

JUSTIÇA DO BRASIL. **Matriz Curricular Nacional**. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional\\_versao-final\\_2014.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf)>. Acesso em: 02 ago 2018.

KANT DE LIMA, Roberto. Políticas de segurança pública e seu impacto na formação policial: considerações teóricas e propostas práticas. In. BASÍLIO, Márcio. O desafio da formação do policial militar: utopia ou realidade? Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001. 200 p.

LIBÂNEO, José Carlos; PIMENTA, Selma Garrido. Formação de profissionais da educação: Visão crítica e perspectiva de mudança. **Educação e Sociedade**, [S.L], v. 20, n. 68, p. 239-277, dez. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v20n68/a13v2068.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**: Coleção Questões da nossa época. São Paulo: Cortez, 1998.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CFE no. 292, de 14 de novembro de 1962. Matérias pedagógicas das licenciaturas. Currículos mínimos dos cursos de nível superior**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/028.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2018. (apud Sokolowski, 2013)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. **Parecer cne/cp no 03, de 21 de fevereiro de 2006. Reexame do parecer cne/cp no 5/2005, que trata das diretrizes curriculares**



**nacionais para o curso de pedagogia.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003_06.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. **Parecer cne/cp no 03, de 21 de fevereiro de 2006. reexame do parecer cne/cp no 5/2005, que trata das diretrizes curriculares nacionais para o curso de pedagogia..** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp003_06.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. **Parecer cne/cp, no 05, de 13 de dezembro de 2005. diretrizes curriculares nacionais para o curso de pedagogia.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. **Resolução cne/cp no 01, de 15 de maio de 2006. institui diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em pedagogia, licenciatura. diário oficial da união. Brasília 16 maio 2006, seção 1, p. 11..** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf)>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MOEHLECKE, Sabrina. A orientação pedagógica na gestão escolar no Brasil: histórias e debates atuais. In: MOEHLECKE, S.; AMARAL, D.P.; FERNÁNDEZ, S.J. (orgs.) **História, políticas e experiências de gestão escolar: o lugar da orientação pedagógica nos sistemas de ensino públicos do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Ed. CRV, 2017.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública.:** Tradução Mary Amazonas Leite de Barros.. 1 ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

MOREIRA, Gisele Silva. **Pedagogo pra quê? a atuação do pedagogo na força aérea brasileira:** um estudo de caso no quartel do rio de janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.

MUNIZ, Jacqueline De Oliveira. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Tese de Doutorado em Ciência Política apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, abr./199.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA SP. **Ensinar a ser policial**. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

PCI POLICIA MILITAR. **Edital pedagogia pmerj**. Disponível em: <<https://www.pciconcursos.com.br/concurso/policia-militar-rj-573-vagas>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

PLANALTO BRASILEIRO. **Constituição da republica dos estados unidos do brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 01 set. 2018.

PLANALTO. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 01 set. 2018.

RIBEIRO, Eduardo. Impactos educacionais nas Unidades de Polícia Pacificadora: Explorando os efeitos sobre os fluxos docentes. **Revista Intratextos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 27-52, out./mar. 2013.

ROMANELLI, O. O. **História da educação no brasil**. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SAVIANNI, D. **Da nova LDB ao Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. 5 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. 169 p.

SCHEIBE e AGUIAR, M. A. **Parâmetros Curriculares Nacionais e formação do educador: A reforma educacional brasileira em marcha.** Revista Educação e Sociedade, Campinas, ano XVII, n. 56, p. 506-515, 1996.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Gisele Moreira. “Pedagogo para quê?” A atuação do Pedagogo na Força Aérea Brasileira: um estudo de caso em um quartel do Rio de Janeiro. **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, p. 01-42, abr./out. 2014.

SILVA, C. S. B. **Curso de Pedagogia no Brasil: História e Identidade.** São Paulo: Editores Associados, 1999. 152 p.

SOKOLOWSKI, Maria Teresa. História do Curso de Pedagogia no Brasil. **Comunicações**, Piracicaba, v. 20, n. 1, p. 81-97, jan./jun. 2013. Disponível em:<<https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/comunicacoes/articloe/viewFile/1110/1192>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

SODRÉ, Nelson Werneck. História militar do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

TRINDADE, R. Educação, formação de professores e suas dimensões sócio - históricas: desafios e perspectivas. **Educação Pública**, Cuiabá, v. 20, n. 43, p. 231-251, mai./ago. 2011.